



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Define as diretrizes com relação a data do corte etário nas instituições de creches e pré-escola e normatiza a documentação de referência para a avaliação das aprendizagens das crianças na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Vila Velha

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.821, de 31 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, que institui a Educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução nº 01/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução nº 10, de 02 de dezembro de 2001 do Conselho Municipal de Educação de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a Educação Infantil do município de Vila Velha,

RESOLVE:

Art.1º Definir diretrizes no que se refere a data do corte etário nas instituições de Educação Infantil e as normatizações sobre a documentação que evidencie o acompanhamento do

trabalho pedagógico na avaliação dos processos de aprendizagens das crianças, assegurando o direito ao acesso, permanência e ao atendimento de qualidade na Educação Infantil.



Art. 2º A Educação Infantil pública, primeira etapa da Educação Básica, é de dever do Estado a garantia da oferta, para o atendimento em creches de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade, é de obrigação do Estado e da família a matrícula para as crianças da pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º A data do corte etário na Educação Infantil será em dia 31 de março considerando o atendimento em suas respectivas denominações de cada grupo etário:

I- O atendimento em creches será realizado para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II- O atendimento em pré-escola será realizado para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

III- A jornada de atendimento, poderá ser realizada em tempo parcial, de no mínimo quatro horas diárias e em tempo integral com duração igual ou superior a sete horas diárias;

IV- O direito a ser assegurado é o da criança, reafirmando a garantia da qualidade dos processos educativos, das aprendizagens, considerando as suas especificidades e o direito de viver a infância, primando pelos princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil deverá seguir os seguintes critérios:

Turma do Infantil 1 – crianças com 1 (um) ano completo até 31 de março do ano corrente.

Turma do Infantil 2 – crianças com 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano corrente.

Turma do Infantil 3 – crianças com 3 (três) anos completos até 31 de março do ano corrente.

Turma do Infantil 4 – crianças com 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano corrente.

Turma do Infantil 5 – crianças com 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano corrente.

Art. 5º A Educação Infantil não se constitui em etapa preparatória para o ingresso no Ensino Fundamental, devendo se efetivar políticas públicas que qualifiquem as condições do atendimento, assegurando o direito da matrícula na Educação Infantil para todas as crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março, restringindo qualquer tentativa de antecipação para o Ensino Fundamental.

Art. 6º Os critérios estabelecidos com data do corte etário devem resguardar as finalidades que constituem a Educação Infantil no que tange o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, considerando:

I- A singularidade infantil quanto aos aspectos relacionados aos insumos, infraestrutura, e qualidade do atendimento e condições de trabalho;

II- A indissociabilidade nas relações do cuidar e o educar;

III- A articulação de um currículo que tome como base os princípios das interações e brincadeiras, articuladas às experiências das crianças com os conhecimentos.

Art. 7º A Educação Infantil se consolida como primeira etapa da Educação Básica e se configura na afirmação da criança como sujeito de direitos, observando a necessidade de regras comuns quanto aos procedimentos de acompanhamento do trabalho pedagógico e das aprendizagens das crianças, em documentação própria, que especifique a avaliação nesta etapa de ensino.

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil assume um caráter formativo e processual, sem pressupor requisitos de seleção, retenção e aprovação ou classificação para o ano seguinte, considerando:

I- A observação sistemática, será realizada a partir de registro em caderno de campo, fichas, questionários, relatórios, **portfólios** (produções das crianças), narrativas e auto-avaliação das crianças;

II- A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias

adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil), transição no interior da instituição, (transição creche/pré-escola) e transição (pré-escola/Ensino Fundamental).



III – Deve-se considerar obrigatório o encaminhamento do relatório descritivo da avaliação na transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental e nas transferências das Unidades de Ensino.

Art. 9º A avaliação dos processos de aprendizagens, compreendem a necessidade do acompanhamento, da observação crítica e criativa das situações de aprendizagens oportunizadas às crianças nos diferentes tempos e espaços e com os diferentes sujeitos que interagem com as crianças no contexto da Educação Infantil.

Art. 10 Nas instituições de Educação Infantil o instrumento de avaliação será realizado por meio de relatório descritivo e semestral que permita o registro do percurso de aprendizagens da criança, assegurando o conhecimento às famílias do trabalho realizado na Unidade de Ensino com as crianças e dos processos das aprendizagens e experiências oportunizados às crianças.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de agosto de 2015.


Aprovado:

Em 11/08/2015

Neide Aparecida Felix Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação


Homologo:

Em 11/08/2015

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Secretária Municipal de Educação